

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. nº 54-68

Assunto *Concessão auxílio de R\$3.000,00 - Instituto
Educação "Casper Líbero" - construção 2 salas de aulas.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

REJEITADO

em Sessão, 27 de Setembro de 1968
Bayer

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *prazo de 40 dias p/apreciação.*

Secretaria da Câmara Municipal, em 13 de setembro de 1968

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 54/68

ASSUNTO:- CONCESSÃO AUXÍLIO DE NCR\$3.000,00 - INSTITUTO EDUCAÇÃO "CÁS
PER LÍBERO" - CONSTRUÇÃO UMA SALA DE AULA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-89/68

Bragança Paulista, 13 de setembro de 1968

Exmo. Sr.

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso pro
jeto de lei que versa sobre a concessão de um auxílio no valor de /
Ncr\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos) ao Instituto de Educação "Cás-
per Líbero", para construção de uma sala de aula.

Este Executivo espera a aprovação do auxílio em tela, que
será uma contribuição do Município ao Ensino Médio em hossa terra.

Com fundamento no artigo 20 da Lei nº 9.842, de 19 de se
tembre de 1967, solicito de V. Excia. as providências a fim de que o
projeto de lei anexo, seja apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aguardando o pronunciamento dessa ilustre Casa, renovo a
V. Excia. e aos demais senhores vereadores as expressões de minha ele-
vada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

PROJETO DE LEI Nº 54/68

Dispõe sobre concessão de auxílio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Instituto de Educação "Cásper Líbe-
ro" um auxílio no valor de Ncr\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para
construção de uma sala de aula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata esta lei será consignado
no orçamento dêste Município para o exercício de 1969.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal.

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/9/1968.

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

1 - O projeto importa em doação que somente pode ser recebida e aceita pelo Estado, mediante lei, através da secretaria da Educação. Repartição sua não pode recebe-la. Como não deve o Município dá-la.

2 - O Município está omissa em matéria de ensino primário, dando o analfabetismo crônico que quase impediu a aprovação da Fundação Municipal do Ensino Superior, e, assim, não pode, com isenção de ânimo, doar para ensino médio quando o primário, em nosso Município, apresenta percentagem de analfabetismo da ordem de 40%.

Em lugar de doar dinheiro para a edificação de salas em prédio do Estado, deve o Executivo acrescentar algumas salas em quaisquer dos Grupos Escolares do Município, como modo de diminuir o analfabetismo / imperante no Município. Subvencionar indiretamente que seja, o Estado, acrescentando enriquecimento em prédio estadual face ao analfabetismo que o Município deve combater com os prédios que já tem para esse fim, vem a ser ironia, quase sarcasmo.

Em 13/9/68

a)- CONRADO STEFANI

CLOVIS MORAES CARVALHO - JOSÉ FRANCISCO FILO-
COMO -

VOTO:-

De acordo com o parecer do Presidente da Comissão de Justiça.

Em 13/9/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Opino pela rejeição do projeto de lei, que onera o Município, o Instituto Casper Líbero que é um estabelecimento de ensino superior e pertence ao Estado.

Sala das Comissões, 13/9/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

De acordo com o parecer do vereador Dr. Conrado Stefani

Em 20/9/68

a)- CASSIO MARCASSA

MARIO RUSSO =

De acordo com o parecer do vereador Hafiz Abi Chedid

a)- RENE HEBER LA SALVIA - 20/9/68



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de SETEMBRO de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM - 89/68

Rec. 12/9/68
[Signature]

EXMO. SR.
DR. JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A CONCESSÃO DE UM AUXILIO NO VALÔR DE NCR\$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS - NOVOS) AO ISNTITUTO DE EDUCAÇÃO "CÁPÉR LÍBERO," PARA CONS TRUÇÃO DE UMA SALA DE AULAS.

ESTE EXECUTIVO ESPERA A APROVAÇÃO DO AUXÍ - LIO EM TELA, QUE SERÁ UMA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO AO ENSINO MÉDIO EM NOSSA TERRA.

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, SOLICITO DE V. EXCIA. AS PRO - VIDÊNCIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI ANEXO, SEJA APRE - CIADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA ILUSTRE - CASA, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS SENHORES VEREADO - RES AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO - APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES,

[Signature]

DR. LOURENÇO QUIAICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 54-68

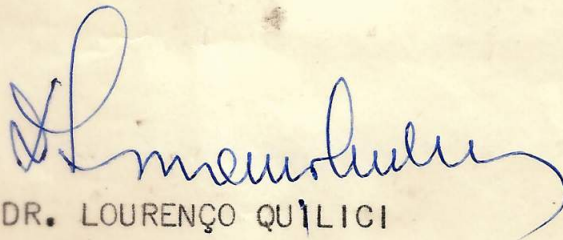
DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA -
PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO-
"CÁSPER LÍBERO" UM AUXÍLIO NO VALÔR DE NO\$3.000,00 (TRÊS MIL -
CRUZEIROS NOVOS) PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUXÍLIO DE QUE TRATA ESTA LEI SE
RÁ CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO -
DE 1969.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões. 13 / 9 / 1968


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. O projeto em porta em doação que somente pode ser recebida e aceita pelo Estado, mediante lei, através da Secretaria da Educação. Repartição sua não pode recebê-la. Mas não há o Município dá-la.

2. O Município está omissa em matéria de ensino primário, dando o anal fabetismo crônico que quasi não pediu a aprovação da Fundação Municipal do Ensino Superior, e, assim não pode, em nome de ensino, dar para ensino médio quando o



primário, em nossos municípios, apresenta
percentagem de analfabetos da ordem
de 40%.

Em lugar de doar dinheiro para
a edificação de salas em prédios
do Estado, deve o executivo acrescentar
algumas salas em quaisquer dos

grupos escolares do município, como
modo de diminuir o analfabetismo
imperante no município. Subvenções,
indiretamente que seja, o Estado, acres-
centando investimentos em prédios estaduais

face ao analfabetismo que o município
deve combater em os prédios que
já tem para esse fim, sem a
ser ironia, quase sarcasmo.

De acordo com o parecer
do senhor Sr. Com. do Supl.
Gauri Jamil
em 20-9-68

Voto
de vencido do
do Sr. Com. do Presidente
da Comissão de Justiça,
13/9/68
Hafiz alí Chadiol

[Signature]
13-9-68

13.9.68
[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parer

Opino pela rejeição do Projeto de Lei,
que onera o Município, o Instituto Gaspar
Liberato é um estabelecimento de Ensino
superior pertence ao Estado

Local da Comissão
13/9/68

Hafiz Abi Chedid

De acordo com o parecer do Vereador Sr. Coronado
Stefani.

Em 20-8-1968

Gaspar Liberato

[Signature]

Dado em o poder
de Vereador Hafiz

[Signature]

20-8-68